



CONTRATO DE GESTÃO Nº 2204.01/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, com sede nesta cidade de sede na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE – CEP: 62.760.000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas, Sr. **CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 95029147154 e inscrito(a) no CPF nº 212.733.778-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social **ISGM – Instituto de Saúde Dr. Giuseppe Moscati**, qualificada através do Decreto Municipal nº 06, de 14 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.386.448/0001-11, com endereço à Rua Pedro Brasil, nº 400, Sala 201 A 208, Bairro: Centro, Aquiraz/CE, CEP.: 61.700-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a) **ANA PAULA VIANA MORAIS**, RG nº 2001097093938, CPF nº 353.317.628-24, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Municipal nº 1.872, de 04 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.953/2021 de 09 de fevereiro de 2021, com suas regulamentações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, quando couber, têm por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO EQUIPAMENTO UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de saúde, assegurando assistência universal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante gestão descentralizada, participativa e de complementaridade para o alcance de um mesmo resultado, isto é, aplicação de esforços mútuos para consecução de objetivos comuns.

O **CONTRATO DE GESTÃO** ora firmado trata de termo de parceria (de natureza convencional), para a conjugação de interesses entre o Poder Público (**CONTRATANTE**) e a iniciativa privada, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social no Município de (**CONTRATADA**), sem qualquer aferição de lucro ou valor de prestação de serviços, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre os partícipes para fomento, desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão dos serviços de

Handwritten signature



saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar um melhor atendimento aos usuários, conforme Programa de Trabalho (Anexo I).

Os repasses recebidos pela CONTRATADA serão integralmente aplicados na consecução do objeto conveniado, não existindo remuneração pela atividade, sendo os mesmos repasses aplicáveis para a atividade e, nunca, pela atividade.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o MUNICÍPIO ou mesmo com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ-CE.

Parágrafo Segundo - Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Anexo I - Programa de Trabalho;
- b) Anexo II - Sistema de Acompanhamento e Avaliação; e
- c) Anexo III - Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo Terceiro - Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela CONTRATADA. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - No início ou no curso de execução do CONTRATO DE GESTÃO firmado, além do valor global mensal, também poderá haver novos investimentos de infraestrutura, mobiliários, equipamentos, etc. Essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrer por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Quinto - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a CONTRATADA fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a natureza da CONTRATADA e a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Os recursos objeto dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do CONTRATO DE GESTÃO, no custeio das atividades desenvolvidas na CONTRATADA e nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos

assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



À Empresa

ISGM – Instituto de Saúde Dr. Giuseppe Moscati
Rua Pedro Brasil, nº 400, Sala 201 A 208, Bairro: Centro, Aquiraz/CE, CEP.: 61.700-000
CNPJ/MF sob o nº 48.386.448/0001-11

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Prezado Senhor,

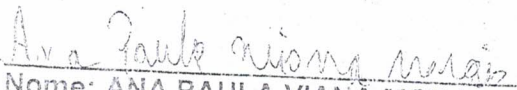
CUMPRIMENTANDO-O CORDIALMENTE, VIMOS CONVOCAR ESSA EMPRESA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO, NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PRESENTE CONVOCAÇÃO, DECORRENTE DO PROCESSO DE CHAMAMENTO Nº 007/2025, QUE TRATA DO CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO EQUIPAMENTO UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

Atenciosamente,

Baturité/CE, 22 de abril de 2025.


Cicero Antônio Sousa Bezerra
ORDENADOR DE DESPESAS DO UNIDADE GESTORA DA
SECRETARIA DA SAÚDE

Recebido, em 22 de abril de 2025.


Nome: ANA PAULA VIANA MORAIS
CPF nº: 353.317.628-24



serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

1 Gerir, operacionalizar e executar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existente no Município;
- 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto, com exceção dos atendimentos derivados de convênios médicos;
- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;



- 1.9. Gestão dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz; e
- 1.10. Responsabilizar-se, após análise, aprovação e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Saúde;
- 2 Na gestão dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:
- 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2. Manutenção da qualidade na gestão dos serviços;
- 2.3. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço e as normas da Unidade de Saúde;
- 2.4. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa no atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 2.5. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.6. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.7. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 2.8. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 2.9. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído no Município, se assim for definido;
- 2.10 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da SESAU, quando do término do mesmo;
- 2.11. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços geridos;

Anexo



2.12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

3 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções;

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da CONTRATADA não poderão ser inferiores aos níveis de remuneração praticados na rede municipal de saúde, observando-se a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe ou convenções coletivas de trabalho; e

4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores eventualmente cedidos à CONTRATADA deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da CONTRATANTE.

4.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

5 -Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade\Serviço de Saúde cujo uso lhe fora permitido:

5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

Manoel



- 5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação de regência, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, ou outro instrumento equivalente, emitido pelo Município, após respectivo inventário;
- 5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção;
- 5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;
- 5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 6 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao CONTRATANTE os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes decorrentes da gestão de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;
- 7 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da CONTRATADA;
- 8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.
- 9 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde/Serviços objeto do presente Contrato, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do objeto contratado, condicionado aos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da Cláusula Terceira deste Instrumento;

Assinatura



10 - Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e no Sistema de Internações Hospitalares (SIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde;

11 - Em relação aos direitos dos usuários, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços geridos oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei; e
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

12 - Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome da unidade de saúde;
- c) Localização da unidade de saúde (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);



- e) Data de admissão e data da alta;
 - f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
 - g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
 - h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
 - i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar; e
 - j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em normativas e/ou legislação específica.
- 13 - Incentivar o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da Secretaria/ANVISA;
- 14 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário ou equivalente;
- 15 - Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:
- a. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - b. Comissão de Revisão de Prontuários
 - c. Comissão de Farmácia e Terapêutica
 - d. Comissão de Verificação de Óbitos
 - e. Comissão de Ética Médica (somente quando obrigatório pelos conselhos)
 - f. Comissão de Ética de Enfermagem (somente quando obrigatório pelos conselhos)
- 16 - Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos e um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos;
- 17 - Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua ocorrência;



18 - Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados, conforme Regulamento publicado;

19 - Responsabilizar-se pela implantação dos protocolos clínicos, elaboração do Regimento Interno da Unidade/Serviço de Saúde gerida e pelas habilitações já em andamento e por todas aquelas que sejam necessárias;

20 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-lo de acordo com a legislação vigente; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para gestão dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal pontualmente, nos termos do Anexo II;

1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 1.872/2007 (e suas alterações) e demais legislação aplicável à matéria, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1. Para a formalização do termo, a CONTRATANTE deverá inventariar e avaliar previamente os bens;

1.5. Promover, quando aplicável, a cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 1.953/2021 de 09 de fevereiro de 2021 (e suas alterações), e demais legislação aplicável à matéria, observando-se o interesse público. Eventual cessão de servidores será realizada de forma consensual e programada entre as Partes, não gerando nenhuma obrigação à CONTRATADA;

1.6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

Manoel



1.7. Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem a orientá-la na correta gestão dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato; e

1.8. Responder, de forma exclusiva, por toda e qualquer obrigação anterior à assinatura do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de prestação de serviços com terceiros, contratos de trabalho, contratos de fornecimento, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - REQUISITOS BÁSICOS PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS

I. Manter equipe mínima completa para que não haja prejuízo do atendimento, tampouco de repasse financeiro de outros entes para o Município.;

II. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

III. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE / Secretaria Municipal de Saúde e da Organização Social, para melhor identificação por parte dos munícipes;

IV. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços contratados;

V. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no CONTRATO DE GESTÃO;

VI. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços geridos;

VII. Comunicar o CONTRATANTE toda anormalidade verificada na execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

VIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços geridos objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

IX. Receber os bens imóveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, internas e externas, das instalações utilizadas;

Manoel



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



- X. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;
- XI. Receber os bens móveis, mediante Termo de Permissão de Uso ou outro instrumento equivalente e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do CONTRATO DE GESTÃO (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
- XII. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- XIII. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;
- XIV. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor, quando for o caso;
- XV. Garantir o acesso aos serviços geridos de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- XVI. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- XVII. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira;
- XVIII. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- XIX. Desenvolver ações de Educação Permanente para os colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- XX. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;



XXI. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, comprovadamente causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

XXII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços geridos;

XXIII. Garantir aos profissionais contratados salários registrados conforme legislação vigente;

XXIV. Manter o modelo gerencial proposto em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

XXV. Adotar prescrição de medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames que esteja em consonância com os Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam; e

XXVI. Publicar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, aquisição de bens de consumo e permanente (compras), bem como para contratação de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO, será instituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.953/2021 de 09 de fevereiro de 2021 (e suas alterações), bem como demais legislação pertinente aplicável à matéria, terá as seguintes responsabilidades:

- a) Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Acompanhar e analisar as prestações de contas da CONTRATADA;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- d) Elaborar relatórios mensais para encaminhamento ao gestor e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e
- e) Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

Marcelo



PARÁGRAFO SEGUNDO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, será constituída pela CONTRATANTE, com membros integrantes de seu quadro de servidores e membros do quadro da CONTRATADA, podendo ser assessorada por especialistas e técnicos das áreas correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO, emitindo Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada período de 4 (quatro) meses de execução do CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser gerado Relatório Conclusivo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, bem como a ata de cada reunião realizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser esclarecidas pela Comissão Gestora do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO - O Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas Conclusivo, emitido a cada quadrimestre pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, deverá ser encaminhado ao gestor, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO, devendo a CONTRATADA garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos públicos repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá prestar contas à CONTRATANTE, conforme segue:

Prestação de contas mensal até o dia 20(vinte) do mês subsequente ao término do trimestre e respectivo recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, contendo:

- a) relatório técnico consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho;



- b) relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela CONTRATANTE;
- c) cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste Contrato;
- d) informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais; e
- e) certidões negativas de débitos

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I, a título de custeio, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste Instrumento, a importância global estimada de **R\$ 8.150.933,76** (oito milhões cento e cinquenta mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), divididas em 12 (MESES) parcelas de repasse mensal no valor de **R\$ 679.249,48** (seiscentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos) cada uma, LOTE 2. UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO, a empresa menor valor foi 1. ISGM — INSTITUTO DE SAÚDE DR. GIUSEPPE MOSCATI, CNPJ N° 48.386.448/0001-11, valor global de **R\$ 11.376.000,00** (onze milhões, trezentos e setenta e seis mil reais), e mensal de **R\$ 948.000,00** (novecentos e quarenta e oito mil reais) totalizando o valor global para 12 (doze) meses, os 02 lotes de **R\$ 19.526.933,80** (dezenove milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 19.526.933,80** (dezenove milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) correspondente a este exercício financeiro (mencionar ano de referência) e onerará a seguinte dotação orçamentária 08.01-10.301.1001.2.025 / 08.01-10.302.1003.2.027 (elemento de despesa 33903900; fonte de recurso 1600000000), cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Assinatura



PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do repasse mensal será corrigido ao término de cada período de 12 (doze) meses, anualmente, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da gestão dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 19.526.933,80 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (MESES) parcelas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá cinco dias úteis para assumir a gestão dos serviços deste Contrato e a CONTRATANTE se responsabiliza até o quinto dia útil, contado a partir da assinatura deste instrumento, a efetuar o repasse da Primeira Parcela Mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas mensais de custeio serão repassadas até o 3o (terceiro) dia útil do mês subsequente aos serviços geridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

Marcin



PARÁGRAFO QUARTO - Não será aplicado nenhum desconto no primeiro quadrimestre de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser anualmente revisado e alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação de novos serviços e novos investimentos acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores, garantindo-se sempre à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual, prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e da cessão dos servidores públicos eventualmente colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá se dar por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação, das Comissões mencionadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de extinção do Contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela mesma para execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar gerindo os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

Marcelo



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à CONTRATANTE, desde que tenha recebido todos os repasses do custeio mensal devido.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese de rescisão, será devido à CONTRATADA o repasse do custeio mensal pelos serviços geridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO e/ou de seus Anexos, ou mesmo de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantido à CONTRATADA o exercício ao contraditório e à ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de BATURITÉ - CE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das multas que serão aplicadas deverão seguir, conforme abaixo:

- a) 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato;
- b) 20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.

março



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido à autoridade competente, contados da data da respectiva efetiva comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e por afixação em flanelógrafo, conforme previsão na lei orgânica do município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, às custas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

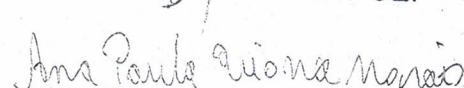
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BATURITE/CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

BATURITE/CE, 22 de ABRIL de 2025.


CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
Município de Baturité/CE.


ANA PAULA VIANA MORAIS
ISGM – Instituto de Saúde Dr. Giuseppe Moscati
Organização Social

Testemunhas:

1)

Nome: *João Manoel S. Silva*
063.593.913-41

2)

Nome: *Marlysson Euzenilton Santos Silva*
028.916.463-92



ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem imóvel e bens móveis, de um lado o **MUNICÍPIO DE BATURITÉ /CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **48.386.448/0001-11**, com sede nesta cidade na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, BATURITÉ/CE – CEP: 62.760.000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. **CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**, portador da cédula de identidade RG nº 95029147154 e inscrito(a) no CPF nº 212.733.778-69, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social **ISGM – Instituto de Saúde Dr. Giuseppe Moscati**, qualificada através do Decreto Municipal nº 06, de 14 de janeiro de 2025, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.386.448/0001-11, com endereço à Rua Pedro Brasil, nº 400, Sala 201 A 208, Bairro: Centro, Aquiraz/CE, CEP.: 61.700-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a) **ANA PAULA VIANA MORAIS**, RG nº 2001097093938, CPF nº 353.317.628-24, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato tem ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS**, em consonância com o Contrato de Gestão nº 2204.01/2025, Lei Municipal 1.872, de 04 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.953/2021 de 09 de fevereiro de 2021, com suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo de permissão de uso, o imóvel de propriedade do Município de abaixo relacionados, bem como os equipamentos médicos-hospitalares e mobiliário pertencentes à **PERMITENTE** e relacionados no Anexo I deste termo, visando o cumprimento do compromisso estabelecido no Contrato de Gestão nº 2204.01/2025 (cf. item 5 da Cláusula Segunda).

LOTE 1. ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
LOTE 2. UNIDADE MINICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário objeto do presente termo, relacionados em seu Anexo, são entregues à
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Baturité/CE –
Travessa 14 de Abril s/n, Centro Baturité CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08
E-mail Institucional: administracao@baturite.ce.gov.br

Assinatura



PERMISSIONÁRIA, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO LOTE 1. ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA e LOTE 2. UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições de uso e estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão mencionado na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso fora permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da **PERMITENTE** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contrária ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Baturité/CE
Travessa 14 de Abril s/n, Centro Baturité CEP: 82.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08
E-mail Institucional: administracao@baturite.ce.gov.br

Cherian



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento deste instrumento serão feitos pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades correlacionadas, é vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. Nesta hipótese, serão repassados à **PERMISSIONÁRIA** os custos e despesas correspondentes às construções ou benfeitorias autorizadas pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens móveis e imóveis que tenham o uso permitido aos servidores indicados pelo **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

Assinatura



CLÁUSULA OITAVA: O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **PERMITENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao **PERMITENTE** nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; e
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA: Finda a qualquer tempo, a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o **PERMITENTE** promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

Ramon



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o **PERMITENTE** dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término da vigência do contrato de gestão, a rescisão unilateral do mesmo pelo **PERMITENTE**, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:

- I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;
- II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento (A.R.); ou
- III) Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:
 - a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

Moran



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Baturité/CE, para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
Município de Baturité/CE

Ana Paula Viana Moraes
ANA PAULA VIANA MORAIS
ISGM – Instituto de Saúde Dr. Giuseppe Moscati
Organização Social

Testemunhas:

1)

Nome: *João Gacimara J. Silva*

063.593.912-41

2)

Nome: *Marlysson Euzenir Santos Silva*

08976463-02